

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.: 08/2004

Processo JURAD n.: 005/2003

Processo Administrativo n.: 10918/2004-37

Recorrente: João Carlos dos Santos

Assunto: Revisão de Produtividade Fiscal

Relator: Valdecir Balbino da Silva

RECURSO VOLUNTÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - FISCAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR À EDIÇÃO DO DECRETO n. 6.562/92 - INVIAIBILIDADE. SUBSUNÇÃO DO FISCAL QUE COMPROVE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO À REGRA DO § 2º, DO ART. 8º - NECESSIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO - AUSÊNCIA - NECESSIDADE DE REVISÃO DO ATO. RECURSO IMPROVIDO.

I - Em atenção ao princípio *tempus regit actum*, a Lei rege os fatos praticados durante a sua vigência, não sendo viável o cômputo de tempo de experiência anterior à entrada em vigor do Decreto Instituidor da Gratificação de Produtividade aos Fiscais de Transporte e Trânsito.

II - Não foi intenção do Legislador dispensar os Fiscais de Transporte e Trânsito que venham a comprovar a experiência no desempenho da função, da submissão à graduação de percentuais de gratificação de produtividade de acordo com o comprovado tempo de serviço, estipulada na tabela II do Decreto n. 6.562/92.

III - Para a comprovação de experiência na função de Fiscal de Transporte e Trânsito é necessária a instrução do processo com documentos que revelem, pelo menos, início de prova material, contemporânea ao período que se pretenda comprovar, não sendo válida a prova exclusivamente testemunhal vertida em declaração escrita.

IV - Necessidade de revisão do ato deferitório, considerando-se apenas o tempo de serviço computado desde a data de 9/1/2004, quando tomou posse no cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito e de enquadramento no percentual da Tabela II do citado Decreto.

V - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos - JURAD/SEMAD, em sessão ordinária realizada no dia 18/11/2004, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2004.

AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
Presidente/JURAD

VALDECIR BALBINO DA SILVA
Relator

Homologo a decisão.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO

DIOGRANDE n.: 1.698
De: 29/11/2004
Página(s):14

* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.